



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 256/2005-MLJ/AP, de 11 de Abril de 2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO AS UNIDADES ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL, COMPREENDIDAS AS CRECHES DO MUNICÍPIO, E DEMAIS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, QUE RECEBEM MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, A AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO, A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM OS RESPECTIVOS TELEFONES PARA CONTATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam as escolas do ensino fundamental, bem como as unidades escolares do ensino infantil, compreendidas as creches do Município, e demais instituições conveniadas que recebem merenda escolar do Município, a afixar em lugar visível e de fácil acesso ao público, a composição atualizada do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com os respectivos telefones para contato, e dá outras providências.

Artigo 2º – Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento Competente, deverá enviar cópia desta Lei e de sua regulamentação a todos os estabelecimentos e instituições por ela abrangida.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal do Jari-AP, 11 de Abril de 2005.


EURICELIA MELO CARDOSO
Prefeita de Laranjal do Jari/AP

"Laranjal com Responsabilidade"